# LEI Nº 4.690/2007

Define critério para utilização do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz por Entidade Pública ou Empresa, conforme Art. 116 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

**Art. 1º** – A utilização do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização de festas e eventos abertos à participação popular, que não sejam promovidos pelo Poder Público Municipal, se dará através de permissão, concessão de uso ou comodato, respeitados os ditames desta Lei.

**§ 1º** – A permissão, concessão de uso ou comodato poderá ser de forma gratuita ou onerosa.

**§ 2º** – A permissão de uso será dada por curto período e para a realização de um único evento, podendo beneficiar empresa ou entidade sediada em Pará de Minas e responsável pela promoção da festa, observando-se o artigo 2º desta Lei.

**§ 3º** – A concessão de uso ou comodato poderá ser dada por longo período, somente para entidade da cidade de Pará de Minas e dependerá de autorização legislativa específica, respeitando-se os ditames desta lei.

**§ 4º** – Qualquer que seja a forma de transferência do Parque de Exposições, deverá a mesma ser permitida via contrato, do qual constará, no que couber, o enunciado nesta Lei.

**Art. 2º –** Fica reservado ao Poder Executivo Municipal o direito de utilizar, nas dependências do Parque de Exposições, espaços para funcionamento de órgãos como o IMA, EMATER, INCRA, I.E.F e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, além de um alojamento do tipo "depósito".

**Art. 3**° - A manutenção e conservação de toda a estrutura do Parque de Exposições, durante o prazo do contrato, ficam a cargo da empresa ou entidade beneficiada, de acordo com o termo de permissão, concessão ou comodato.

**Art. 4º** – Todo grande evento realizado no recinto daquele parque deverá obedecer a um calendário municipal anual de festas e ter pré-estabelecido e divulgado os preços máximos a serem cobrados por cerveja, refrigerantes, água e outros.

**Art. 5º** – Por ocasião de festas no Parque de Exposições, a ocupação do espaço físico daquele local, por barracas ou afins, para a prática do comércio e outros se dará respeitando-se as normas e laudo emitido pelo corpo de bombeiros.

**§ Único** – É de responsabilidade da empresa ou da entidade usuária do Parque de Exposições a reparação de qualquer dano provocado nas instalações, vias de circulação e estacionamento do bem público objeto desta lei, durante a vigência do contrato citado no art. 1º.

**Art. 6º** – Conforme normas do Corpo de Bombeiros, o Poder Executivo ou permissionário, concessionário ou comodatário terá que construir e adequar no recinto daquele parque salas para o funcionamento da Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil e Posto Médico.

**§ Único** – É também de obrigação do permissionário, concessionário ou comodatário, por ocasião da promoção de festas populares no Parque de Exposições, todo e qualquer respeito à normas de segurança existentes e impostas à promotores de eventos daquela natureza.

**Art. 7º** – Nos eventos de grande porte do calendário de festas populares, os portões ficarão abertos gratuitamente aos domingos de 10:00 horas às 18:00 horas.

**Art. 8º** – Em hipótese alguma, e sob nenhum pretexto, o Poder Executivo arcará com prejuízos advindos de eventos de qualquer natureza realizados no recinto daquele parque e promovidos por empresas ou entidades tratadas por esta Lei.

**Art. 9º** – O descumprimento desta Lei implica em imediato cancelamento da permissão, concessão ou comodato.

**Art. 10º –** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2007.

**JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO**
Prefeito Municipal

**FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL**
Secretário Municipal de Gestão Pública